



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



## RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº. 8.666/93, referente à **contratação da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, para prestação de serviço de locação, manutenção e instalação de 20 (vinte) computadores**, pelo período de 12 (doze) meses. A Fundação PROCON Uberaba, a qual é ordenadora da despesa e a ÚNICA responsável por definir o que melhor poderá lhe atender, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor, em atendimento ao parágrafo único do art. 26, de que a contratação direta encontra-se respaldado no inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações, haja vista que a CODIUB é Sociedade de Economia Mista, tratando-se de Instituição que integra a administração pública, criada pelas Leis nºs. 2279, de 07 de junho de 1973 e 3654, de 29 de agosto de 1985, sendo a Prefeitura detentora de 51% (cinquenta e um por cento) do seu Capital Social. A Fundação PROCON Uberaba alega também que a CODIUB é a empresa criada pelo Município, pertencente à Administração Pública, para prestar os serviços relacionados à tecnologia da informação e tento em vista que a mesma já possui diversos contratos com o Município, já estando habituada com a prestação de serviços no PROCON como um todo, facilitará o desempenho dos serviços em todos os aspectos. Dessa forma, a contratação da CODIUB, torna-se a opção mais vantajosa ao PROCON, atendendo princípios que aceleram o funcionalismo público. Justificou ainda que quanto ao preço, os valores apresentados pela CODIUB estão de acordo com a realidade do mercado, sendo mais vantajoso ao PROCON, conforme proposta de preços os serviços serão prestados pelo **valor mensal de R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), perfazendo o **valor global de R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais). Dessa forma, tendo em vista, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica do PROCON e demais documentos acostado nos autos do processo **DETERMINO** à Comissão Permanente de Licitação que proceda à abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando proceder à contratação da CODIUB, nos termos da Legislação Vigente.

Registre-se e cumpra-se. Autua-se o processo.

Publique-se.

Uberaba/MG, 18 de outubro de 2018.

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (CNPJ: 22.716.125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Autuada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e archive-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 08 de Outubro de 2018.



**Bruna da Medalha Eleutério**  
Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba /MG  
Decreto nº. 2260/2018.

C.P.L.

#### RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº. 8.666/93, referente à **contratação da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, para prestação de serviço de locação, manutenção e instalação de 20 (vinte) computadores**, pelo período de 12 (doze) meses. A Fundação PROCON Uberaba, a qual é ordenadora da despesa e a ÚNICA responsável por definir o que melhor poderá lhe atender, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor, em atendimento ao parágrafo único do art. 26, de que a contratação direta encontra-se respaldado no inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações, haja vista que a CODIUB é Sociedade de Economia Mista, tratando-se de Instituição que integra a administração pública, criada pelas Leis n.ºs. 2279, de 07 de junho de 1973 e 3654, de 29 de agosto de 1985, sendo a Prefeitura detentora de 51% (cinquenta e um por cento) do seu Capital Social. A Fundação PROCON Uberaba alega também que a CODIUB é a empresa criada pelo Município, pertencente à Administração Pública, para prestar os serviços relacionados à tecnologia da informação e tento em vista que a mesma já possui diversos contratos com o Município, já estando habituada com a prestação de serviços no PROCON como um todo, facilitará o desempenho dos serviços em todos os aspectos. Dessa forma, a contratação da CODIUB, torna-se a opção mais vantajosa ao PROCON, atendendo princípios que aceleram o funcionalismo público. Justificou ainda que quanto ao preço, os valores apresentados pela CODIUB estão de acordo com a realidade do mercado, sendo mais vantajoso ao PROCON, conforme proposta de preços os serviços serão prestados pelo **valor mensal de R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), perfazendo o **valor global de R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais). Dessa forma, tendo em vista, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica do PROCON e demais documentos acostado nos autos do processo **DETERMINO** à Comissão Permanente de Licitação que proceda à abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando proceder à contratação da CODIUB, nos termos da Legislação Vigente.

Registre-se e cumpra-se. Autua-se o processo.

Publique-se.  
Uberaba/MG, 18 de outubro de 2018.

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON

#### RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições. RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a **locação do imóvel situado na Rua São Sebastião, nº 41, Centro**, em atendimento à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinado a Fundação PROCON pelo período de 06 meses. Conforme justificativa apresentada pela Fundação PROCON, o objetivo da locação do referido imóvel é para reforma de sua sede própria, localizada na Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Centro. Justifica-se que dentre todos os imóveis visitados, o referido imóvel, objeto desta locação, foi a melhor opção, tanto por suas condições de habitabilidade, encontra-se em local estratégico, fácil acesso para todos os cidadãos. O imóvel será locado junto à empresa **Hovsepian Administração de Bens Próprios Ltda. - EPP**, pelo **valor mensal de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), perfazendo o **valor total de R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) pelo período de 06 (seis) meses. Ressalta-se que o valor está de acordo com os termos do **Arbitramento de Aluque**, elaborado pela SEPLAN. Dessa forma, tendo em vista parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Fundação PROCON/Uberaba/MG e demais documentos acostados nos autos, **DETERMINO** à Comissão Permanente de Licitação que proceda à abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando à contratação da **HOVSEPIAN ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA - EPP** sob os princípios norteadores da Administração Pública e Legislação vigente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 18 de outubro de 2018.

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON